



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Informações Básicas

**BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 [ART.18, INCISO I, §1º E § 2º]
E DECRETO MUNICIPAL N. 9.430/2023 [ARTI. 93 E 94].**

Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada no ramo para prestar os serviços de coleta resíduos hospitalares e outros materiais/produtos infectantes, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviços em saúde para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Comendador Gomes – SMS.

1 INTRODUÇÃO

O lixo hospitalar é um problema sério de saúde pública no Brasil. Os resíduos gerados pelas Unidades de Saúde devem ser tratados de forma eficiente, eliminando qualquer risco de contaminação para os diversos componentes do ambiente como solo, animais, seres humanos, lençóis freáticos e atmosfera. No Brasil, é previsto em lei que o lixo hospitalar deve ser adequadamente estocado, transportado e esterilizado de forma a minimizar os efeitos dos materiais contaminados. De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (2008), órgão regulador da forma de tratamento e destinação dos resíduos hospitalares, mostra uma realidade não muito positiva no Brasil: aproximadamente 20% do lixo produzido no país têm tratamento correto, ou seja, cerca de 80% de um material extremamente contagioso, composto de seringas contaminadas, resíduos orgânicos gerados em procedimentos cirúrgicos e diversos outros tipos de materiais, são jogados ao ar livre sem qualquer tratamento ou processo de estocagem adequado. Esses 20% são incinerados, o que além de causar uma perda imediata de materiais, que perdem qualquer condição de serem reciclados, gera uma fumaça extremamente infecciosa que é solta no ar, prejudicando a saúde de pessoas que moram nas proximidades desse tipo de instalação.

2. Descrição da necessidade

2.1 No município de Comendador Gomes não há local adequado para o destino final dos resíduos sólidos contaminados das Unidades de Saúde e nem lugares que comportem grandes quantidades para armazenamento de tais, e a contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justificam-se: Pela necessidade de dispensa de licitação de contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada (incineração) de resíduos sólidos contaminados

3. Área requisitante

3.1. A formalização da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comendador Gomes/MG formulado pela Secretária Municipal de Saúde e avaliada pela comissão de Licitação da SMS, emitido em JANEIRO DE 2023, A QUAL TEM POR OBJETO: **Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada (incineração) de resíduos sólidos contaminados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Comendador Gomes – SMS para a coleta dos resíduos do Centro de Saúde de Comendador Gomes Unidade Moyses Alves Ferreira, situado na praça Américo Luiz de Freitas 136 e ESF Santa Rita de Cássia Unidade Larissa e Letíssia Requião, situado na Avenida Marechal Teodoro da Fonseca nº15 de acordo com a demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**

4. Estimativa do Valor da Contratação

4.1. A quantidade estimada baseou-se na quantidade de quilos no ano de 2023, entretanto, este número pode-se ter um aumento significativo por ser um ano epidemiológico, não sendo possível prever um quantitativo exato. Além disso, tais números podem sofrer diversas variações ao longo do ano de acordo com alguns fatores como a estação do ano (no inverno ocorrências de doenças infecciosas), também do número de ocorrência de acidentes, tanto dentro da cidade quanto na zona rural.

Assim sendo, "estimamos", para efeito de contrato, uma quantidade de até 730,25 kg anuais. Assim, o cálculo foi baseado no histórico de consumo nos anos anteriores, acrescentando-se um percentual de 15% a mais.

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado: o custo estimado total do presente certame é de R\$ 9.960,61 (nove mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e um centavo) considerando a pesquisa de mercado realizada, conforme mapa de preços anexo.

Item	Un.	Qtde	Descrição do material	Valor máximo unitário	Valor total estimado
01	Kg	730,25	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos Grupo A/B e E, proveniente das Unidades de Saúde por KG	R\$ 12,50	R\$ 9.128,13
Valor total geral					R\$ 9.128,13

5. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

5.1. Tendo em vista que as Unidades de Saúde devem contemplar ações



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sustentabilidade e biossegurança, conforme as resoluções CONAMA 358/2005, da agência nacional de vigilância sanitária, resolução RDC ANVISA nº 222/2018, instrução normativa 07/2015-IBAMA, conclui-se que é de fundamental importância a contratação de empresa para coleta, transporte e destinação de Resíduos Sólidos dos Grupos A/B e E.

Com relação ao resíduo produzidos pelos objetos nesta dispensa de licitação, observou-se os preceitos da Lei nº 12.305/10, que institui a política nacional de resíduos sólidos (PNRS), política nacional do meio ambiente (PNMA) (lei nº 6938/81) e acordos internacionais que instituíram a política dos 5rs sobre desenvolvimento sustentável. Redução na geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos (aquilo que tem valor econômico e pode ser reciclado ou reaproveitado) e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos (aquilo que não pode ser reciclado ou reutilizado). A PMMA/LEI nº 6938/81 visa harmonizar a defesa do meio ambiente com o desenvolvimento econômico e com a justiça social, tem como primeira finalidade maior a promoção do desenvolvimento sustentável e como última finalidade maior a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana.

Informa-se que conforme a demonstração da previsão de gastos nesta dispensa de licitação, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da administração, o processo está sendo elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e avaliada pela Comissão de Licitação da Secretaria municipal de Saúde de Comendador Gomes. Esta Comissão de licitação declara viável esta contratação com base neste estudo técnico preliminar e de acordo com a **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 [ART.18, INCISO I, §1º E § 2º] E DECRETO MUNICIPAL N. 9.430/2023 [ARTI. 93 E 94].**


Maria Cristina Nunes
Secretaria Municipal de Saúde

Maria Cristina Nunes